



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº 090/2009

DATA: 29/09/2009

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E, EU, A PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado dispositivo à Lei do Plano Plurianual – PPA Nº. 053/2005, tendo em vista o recebimento de verbas para custeio do transporte escolar, recurso oriundo do Ministério de Desenvolvimento da Educação **2.128 – TRANSPORTE ESCOLAR - MDE - PNATE - SEED** como segue:

I – TRANSPORTE ESCOLAR - MDE - PNATE - SEED

Art. 2º. Fica acrescentado dispositivo à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº. 033/2008, tendo em vista o recebimento de verbas para custeio do transporte escolar, recurso oriundo do Ministério de Desenvolvimento da Educação **2.128 – TRANSPORTE ESCOLAR - MDE - PNATE - SEED** como segue:

I – TRANSPORTE ESCOLAR - MDE - PNATE - SEED

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial por provável Excesso de Arrecadação em até o limite de **R\$- 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, tendo em vista a aplicação dos recursos recebidos sem a respectiva previsão da despesa orçamentária, conforme a seguinte ordem classificatória:

05.00	SECRETARIA DE ED. CULT. ESP. E TURISMO		
05.01	DIVISAO DA EDUCACAO		
1236100072128	TRANSPORTE ESCOLAR - MDE - PNATE – SEED		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	8597	28.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	8598	4.000,00
Fonte: 3.1.123	MDE - PNATE – SEED		

Art. 4º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 3º, o Poder Executivo utilizar-se-á do provável excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso do corrente exercício financeiro:

Fonte: 3.1.123	MDE - PNATE – SEED	R\$ 32.000,00
-----------------------	---------------------------	----------------------

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso-Pr., 29 de Setembro de 2009.

MARIA APARECIDA ZANUTTO FARIA
Prefeita Municipal

***este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 30/09/2009.**